

ROTEIRO PRÁTICO DE FISCALIZAÇÃO DO PISO CONSTITUCIONAL PELO MUNICÍPIO EM MDE

1º Passo. Instaura o respectivo Procedimento Administrativo (Modelo de Portaria Disponível), considerando que o investimento em MDE é realizado nos 25% fixados na Constituição Federal, como piso mínimo, a ser cumprido pelo município fiscalizado, a partir das receitas próprias apenas de seus impostos;

2º Passo. Acesse o Portal do [SIOPE](#) e na aba de “Relatórios Municipais” clique no link “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” - RREO



O RREO é um instrumento de gestão fiscal que tem como objetivo apresentar um resumo da execução orçamentária, demonstrando a situação financeira e orçamentária de cada ente público. A sua publicação é exigida pela Constituição Federal (art. 165, §3º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nele é possível verificar o cumprimento do piso constitucional de 25% da receita proveniente exclusivamente de impostos municipais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), por cada município brasileiro.

3º Passo. Escolha o bimestre ou ano para consulta e o município:



4º Passo. Ao fazer a escolha, realizado o *captcha*, e após clicar em “consultar” será baixado o arquivo em formato PDF, o qual deverá ser anexado ao procedimento instaurado:

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		1.654.000,00	2.400.144,63
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		56.500,00	30.453,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI		30.000,00	24.712,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		742.500,00	1.307.882,65
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		825.000,00	1.037.096,95
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		33.917.289,08	33.672.524,81
2.1- Cota-Parte FPM		24.174.000,00	24.589.805,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		22.704.000,00	22.288.813,39
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		1.470.000,00	2.300.991,90
2.2- Cota-Parte ICMS		7.063.000,00	8.618.118,43
2.3- Cota-Parte IP-Esportação		20.000,00	20.000,00
2.4- Cota-Parte ITR		1.000,00	2.639,65
2.5- Cota-Parte IPVA		756.000,00	436.866,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos Transferenciais Constitucionais		0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		33.671.000,00	36.072.669,44
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 25% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.7))^(f)		5.109.400,00	6.274.306,45
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.3.39) + 350,00 (2.6))			2.743.860,78

5º Passo. Desça na análise do documento até o item “DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)”

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.002.969,62	3.002.437,62	3.002.437,62	2.840.876,05	0,00
20.1- Educação Infantil	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.002.968,62	3.002.437,62	3.002.437,62	2.840.876,05	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nessa primeira tabela é possível conferir o valor nominal da dotação, com empenhos, liquidações e pagamentos realizados pelo ente em MDE. Um pouco mais abaixo, é possível conferir o valor aplicado em MDE propriamente, à luz do mínimo constitucional de 25%, com esse percentual apresentado na tabela como “%APLICADO(ab)”. No exemplo abaixo, o ente cumpriu, a princípio os 25% mínimos exigidos.

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 3	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)			% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	9.018.167,36	9.276.744,07			25,72	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
	914.070,36	0,00	914.070,36	0,00	0,00	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	439.065,57	0,00	439.065,57	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	148.169,50	0,00	148.169,50	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	326.835,29	0,00	326.835,29	0,00	0,00	



Porém, não há a informação se, de fato, desses 25,72% aplicados em MDE pelo ente no exemplo acima, observaram efetivamente o que prediz a LDB sobre as despesas que compõem Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), pois esse tipo de aplicação está prevista no rol **taxativo** do art. 70 da Lei nº 9.493/96, a saber:

*Art. 70. Considerar-se-ão como de **manutenção e desenvolvimento do ensino** as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas e concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.303, de 2025)

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Na mesma linha, o art. 71 da LDB preceitua o que não pode ser gasto com verba do MDE:

*Art. 71. Não constituirão despesas de **manutenção e desenvolvimento do ensino** aquelas realizadas com:*

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

6º Passo. Considerando o percentual informado no RREO e os limites estabelecidos pela LDB em gastos com MDE, necessário agora requisitar ao município que informe o cumprimento do art.70 e 71 da LDB, encaminhando à promotoria o detalhamento do uso do recurso informado no RREO em MDE, especificando o investimento realizado por tema ou área, conforme a LDB (Modelo de despacho em anexo)

7º Passo. Recebida a informação, separe o que foi gasto com pessoal (art.70, I da LDB), que na prática corresponde a maior parte do recurso aplicado, das demais despesas (art.70, II a IX). Assim, no tocante às demais despesas eventualmente informadas, em havendo dispêndio do recurso para pagamento de obras ou serviços, de quaisquer natureza, requisite por amostragem algumas das notas fiscais.

8º Passo. Verificando que as despesas realizadas estão fora do rol do Art. 70 da LDB, ou que estão incursas nas hipóteses do Art.71 da LDB, sugere-se recomendar a adequação do gasto, ou celebrar termo de ajustamento de conduta com a devida compensação do valor aplicado incorretamente, e dar imediata ciência ao Promotor com atuação no âmbito do patrimônio público para as providências que entender adequadas.